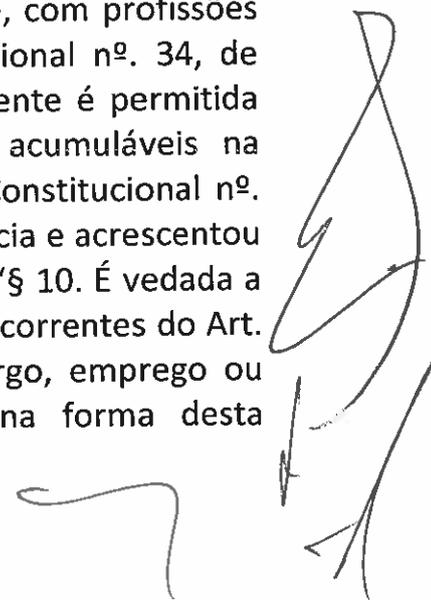
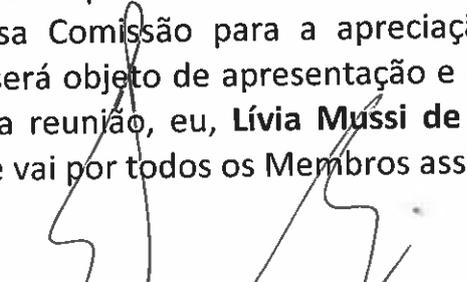


ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015), às 17:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Marcelo Chaves do Nascimento e Alfredo Tanos Filho.** Iniciada a reunião, foi apresentado para análise dessa Comissão pelo Membro Presidente, **ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS** o processo de nº. **1550/2014**, de interesse da servidora, **GUIOMAR DE CARVALHO MEIRELES DE ARAÚJO**, referente sua aposentadoria na modalidade compulsória, observando-se acumulação do cargo de auxiliar de laboratório plantonista exercido na Fundação Municipal Hospitalar de Macaé (FMHPM) e igual cargo – Auxiliar de Laboratório no Hospital Público de Itaguaí/RJ-. O presente procedimento inicia-se com o Ofício de fl.02, encaminhado pelo RH do FMHM, Portaria de nº. 183/2014 de convocação da servidora (fl.03) e publicação da mesma (fl.04). Dita aposentadoria requerida (fl.05), terá seu valor calculado pela média. Feita a leitura do Art. 47, da CRFB que trata da matéria, em seus incisos XVI e XVII, estabeleceu como regra geral a vedação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Excepcionalmente, admite-se o desempenho de dois cargos, consoante permissivo constitucional, desde que observado, em todos os casos, a compatibilidade de horário e o limite remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. As exceções são: a) a de dois cargos de professor (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998); b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (Redação dada pela mencionada EC); c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 34, de 2001). A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, observadas as regras trazidas pela Emenda Constitucional nº. 20/98, que implementou a primeira reforma da Previdência e acrescentou o § 10 ao Art. 37, da CRFB/88, com a seguinte redação: “§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou dos Arts. 42 e 142, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials below it are smaller and more legible.

Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 20, de 2998). O presente procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído como se vê (fls. 02/98vº), vindo a esta Comissão o presente processo em face do despacho proferido pelo Douto Consultor Jurídico (fls.98/98vº) rogando a definição se os cargos ocupados pela Requerente possuíam natureza de profissional da saúde e se seria uma profissão regulamentada, nos termos da alínea "c", do Inc. XVI, do Art. 37, de nossa vigente Carta Política. A seguir, pelos Membros, **Drs. TÚLIO MARCO CASTRO BARRETO e LÍVIA MUSSI DE OLIVEIRA SANT'ANA**, foi requerido **VISTA** dos autos do processo para melhor aprofundamento da matéria o que foi acordado pelos demais Membros da Comissão, oportunidade em que ficou designado como Relator da matéria em foco, o **Dr. TÚLIO MARCO CASTRO BARRETO**, que emitirá seu entendimento, ficando desde já designado o próximo dia **dois (02) de junho às 17:00hs.**, para nova reunião dessa Comissão para a apreciação e discussão da análise da matéria que será objeto de apresentação e decisão. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, eu, **Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana**, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////



Adilson Gusmão dos Santos



Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana



Túlio Marco Castro Barreto



Héli da Márcia Costa Mendonça



Marcelo Chaves do Nascimento



Alfredo Tanos Filho